

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2009 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2008, se enquadrou em qualquer das seguintes situações:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 16.473,72, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, inclusive inativa, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual;

Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 5.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2008, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00 (conforme instruções de preenchimento da DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ver página 5);

A pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 80.000,00, fica dispensada da apresentação da declaração.

5. passou, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro;
6. realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
- operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

7. relativamente à atividade rural:

- obteve receita bruta em valor superior a R\$ 82.368,60; ou
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2008 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2008, ficando obrigada à apresentação da declaração no modelo completo;

8. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

- ♦ A pessoa física que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 8 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO fica dispensada de apresentar a declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

- ♦ A pessoa física desobrigada pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2009

Está obrigada a apresentar a declaração com o uso de computador, por meio do Programa IRPF2009, sendo vedada nestes casos a utilização do formulário, a pessoa física que se enquadre, no ano-calendário de 2008, em qualquer uma das seguintes situações:

- recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;

Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado

- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu, de pessoas físicas ou do exterior, rendimentos tributáveis na declaração;
 - incluiu dependentes na declaração que tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;
 - incorreu em uma das hipóteses previstas nos itens 3, 6, 7 e 8 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO;
 - obteve resultado positivo da atividade rural;
 - pretenda beneficiar-se da dedução de livro Caixa;
 - pretenda beneficiar-se da dedução de contribuição patronal paga à Previdência Social na condição de empregador doméstico;
 - efetuou doações a partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargos eletivos;
 - pretenda compensar imposto pago no exterior;
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.
- ♦ É também obrigatória a apresentação, com o uso de computador, por meio do PGD, de declaração:
- original, após 30 de abril de 2009;
 - retificadora, a qualquer tempo;
 - relativa a espólio.

MODELO SIMPLIFICADO

Na Declaração de Ajuste Anual - Modelo Simplificado, o contribuinte substitui todas as deduções legais da declaração no modelo completo pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 12.194,86, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada. Contudo, o contribuinte deve utilizar as deduções legais (modelo completo), elaborando a declaração, com o uso do computador, por meio do PROGRAMA IRPF2009, caso pretenda compensar:

a) imposto pago no exterior; ou

b) no ano-calendário de 2008 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2008.

É permitida a mudança de modelo (completo ou simplificado) relativo à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, até 30/04/2009. Após essa data, a declaração retificadora deve ser apresentada no mesmo modelo utilizado para a declaração entregue anteriormente, sem a interrupção do pagamento do imposto. Não é permitida a apresentação da declaração retificadora em formulário.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual - Modelo Simplificado pode ser elaborada com o uso de computador mediante a utilização do programa IRPF2009 ou em formulário.

PRAZO, MEIOS E LOCAIS DE ENTREGA

A declaração deve ser entregue até 30/04/2009.

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Disquete - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente.

Formulário - Nas agências e lojas franqueadas dos Correios, durante o seu horário de expediente. O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 4,00.

As declarações pela Internet devem ser transmitidas até as 24 horas (horário de Brasília) de 30/04/2009. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 30/04/2009, a declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, inclusive a retificadora, deve ser enviada pela Internet ou entregue em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A entrega da declaração após 30/04/2009, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

Após 30/04/2009, é vedada a apresentação da declaração em formulário.

PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO

O valor do saldo do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração.

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única. Utilize no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) o código 0211.

O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única, que deve ser efetuado até 30/04/2009, não tem acréscimo. A 2ª quota, que deve ser paga até 29/05/2009, tem acréscimo de juros de 1%. O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2009 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Vencimento das Quotas e Valor dos Juros		
Quota	Vencimento	Valor dos Juros
1ª ou única	30/04/2009	-
2ª	29/05/2009	1% sobre o valor da quota
3ª	30/06/2009	Taxa Selic maio/2009+ 1% sobre o valor da quota
4ª	31/07/2009	Taxa Selic maio/2009 + Taxa Selic junho/2009 + 1% sobre o valor da quota
5ª	31/08/2009	Taxa Selic maio/2009 + Taxa Selic junho/2009 + Taxa Selic julho/2009 + 1% sobre o valor da quota
6ª	30/09/2009	Taxa Selic maio/2009 + Taxa Selic junho/2009 + Taxa Selic julho/2009 + Taxa Selic agosto/2009 + 1% sobre o valor da quota
7ª	30/10/2009	Taxa Selic maio/2009 + Taxa Selic junho/2009 + Taxa Selic julho/2009 + Taxa Selic agosto/2009 + Taxa Selic setembro/2009 + 1% sobre o valor da quota
8ª	30/11/2009	Taxa Selic maio/2009 + Taxa Selic junho/2009 + Taxa Selic julho/2009 + Taxa Selic agosto/2009 + Taxa Selic setembro/2009 + Taxa Selic outubro/2009 + 1% sobre o valor da quota

PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

Multa de Mora (campo 08 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento. A multa está limitada a 20%.

Juros de Mora (campo 09 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir de maio de 2009 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. Caso efetue o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única no mês de maio de 2009, aplique juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

Valor Total (campo 10 do Darf) - Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

Contribuinte casado ou que tenha companheiro - Apresenta a declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge ou companheiro. Nesse caso, a declaração deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2009.

Contribuinte separado ou divorciado judicialmente ou por escritura pública - Apresenta declaração na condição de solteiro.

Contribuinte viúvo - Apresenta a declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

Menor/Incapaz - Os rendimentos recebidos pelo menor ou pelo incapaz são tributados em seu nome, com o próprio número de inscrição no CPF, ou em conjunto com um dos pais ou com o tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial. Nesse caso, a declaração deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2009.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

São rendimentos tributáveis, dentre outros:

a) rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício, tais como: salários (inclusive férias), aviso prévio trabalhado, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis e militares, gratificações, verbas de representação, remunerações de estagiários ou residentes, rendimentos de prestação de serviços, honorários profissionais;

b) benefícios recebidos de entidade de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e do Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e resgate de contribuições;

Caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, devem ser informados em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

c) rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis, *royalties* e rendimentos decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos;

d) rendimentos de pensões alimentícias judiciais.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

NATUREZA, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO - campos 89 a 91

Para preencher os campos NATUREZA, CÓDIGO e DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO PRINCIPAL, consulte as tabelas nas páginas 7 e 8. Informe:

a) a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;

b) o código que corresponde à sua ocupação principal em 2008, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;

c) se não recebeu rendimentos em 2008, o código de natureza da ocupação 91.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Informe o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o número de inscrição no CPF do beneficiário, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas em 2008 e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - linha 01

Informe o total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas.

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2009, nas páginas 1 e 2.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA - linhas 11 a 13

No caso de direito à restituição, informe:

- a) na linha 11, o código do banco onde deseja receber a sua restituição;
- b) na linha 12, o código, sem o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 11;
- c) na linha 13, o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linha 15

Informe o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis na linha 15. São rendimentos isentos e não-tributáveis, dentre outros:

- a) valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela legislação trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, e saque de FGTS;
- b) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995 recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
- c) rendimentos de aposentadoria (inclusive complementação) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- d) rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementação) recebidos por portadores de moléstia grave especificada na legislação do imposto sobre a renda;
- e) valores isentos apurados na alienação de bens e direitos;
- f) parcela isenta, limitada a R\$ 1.372,81 por mês, de rendimentos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, recebidos pelo contribuinte a partir do mês em que completou 65 anos;
- g) as verbas especiais e indenizatórias pagas em decorrência de incentivo ao Programa de Demissão Voluntária (PDV).

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linha 16

Informe o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva na linha 16. São rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, dentre outros, o valor líquido do décimo terceiro salário, os rendimentos líquidos de aplicações financeiras e, caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, e o valor tributável recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2009, nas páginas 1 e 2, inclusive pela pessoa física que incorreu na hipótese prevista no item 6 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, na página 1.

BENS E DIREITOS

Relacione de forma discriminada seus bens e direitos e os de seus dependentes informados na declaração, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2007 e em 31/12/2008.

Devem ser declarados:

- a) imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- b) outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00;
- c) saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00;
- d) conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsas de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

Utilize o código 105 na coluna CÓDIGO DO PAÍS, para bens e direitos localizados no Brasil. Se localizados no exterior, consulte a Tabela de Códigos dos Países nas páginas 57 e 58 do Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo.

Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado

- ♦ Consulte o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo, para informar bens e direitos se, no ano-calendário de 2008:
- ♦ recebeu bens em herança, meação, legado ou doação, inclusive em adiantamento da legítima;
- ♦ recebeu bens na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;
- ♦ passou ou retornou à condição de residente no Brasil.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO	IMÓVEIS
01	Prédio residencial
02	Prédio comercial
03	Galpão
11	Apartamento
12	Casa
13	Terreno
14	Terra Nua
15	Sala ou conjunto
16	Construção
17	Benfeitorias
18	Loja
19	Outros
CÓDIGO	BENS MÓVEIS
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.
22	Aeronave
23	Embarcação
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.
26	Linha telefônica
29	Outros

CÓDIGO	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)
32	Quotas ou quinhões de capital
39	Outros
CÓDIGO	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS
41	Caderneta de poupança
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)
46	Ouro, ativo financeiro
47	Mercado a termo, futuro e de opções
49	Outros
CÓDIGO	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS
51	Crédito decorrente de empréstimo
52	Crédito decorrente de alienação
53	Plano Pait e caderneta de pecúlio
54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
59	Outros

CÓDIGO	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO
61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil
62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
69	Outros
CÓDIGO	FUNDOS
71	Fundo de investimento financeiro (FIF)
72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
73	Fundo de capitalização
74	Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundo de investimento no exterior
79	Outros
CÓDIGO	OUTROS BENS E DIREITOS
91	Licença e concessão especiais
92	Título de clube e assemelhado
93	Direito de autor, de inventor e patente
94	Direito de lavra e assemelhado
95	Consórcio não contemplado
96	Leasing
97	VGBL
99	Outros

1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (Códigos 01 a 39 e 91 a 99)

1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2007

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2007, informe nas colunas ANO DE 2007 e ANO DE 2008 o valor constante na declaração do exercício de 2008, ano-calendário de 2007.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2007, informe na coluna ANO DE 2007 o valor constante na declaração do exercício de 2008, ano-calendário de 2007 e, na coluna ANO DE 2008, o valor da coluna ANO DE 2007 acrescido das parcelas pagas em 2008.

1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2008

Informe na coluna ANO DE 2008 o valor pago pelos bens e direitos adquiridos à vista, ou o valor das parcelas pagas pelos bens e direitos adquiridos em prestações, por consórcio, financiados pelo SFH ou financiamento sujeito às mesmas condições. Não preencha a coluna ANO DE 2007.

2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (Códigos 41 a 79)

Informe os saldos em 31/12/2007 e em 31/12/2008 nas colunas ANO DE 2007 e ANO DE 2008, respectivamente, conforme comprovante fornecido pelas instituições financeiras.

3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2008

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos aos bens e direitos e, tratando-se de alienação, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor de alienação.

Preencha a coluna ANO DE 2007 com o valor constante na declaração do exercício de 2008, ano-calendário de 2007. Não preencha a coluna ANO DE 2008.

4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2008

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento. Não preencha as colunas ANO DE 2007 e ANO DE 2008.

DÍVIDA E ÔNUS REAL

Informe:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida;
b) nas colunas ANO DE 2007 e ANO DE 2008, respectivamente, o saldo da dívida ou ônus real existente em 31/12/2007 e 31/12/2008 em seu nome ou no de seu dependente.

Se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também a dívida ou ônus real do cônjuge ou companheiro.

Não inclua a dívida ou ônus real de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2008 e as relativas a financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, bens adquiridos por consórcio e atividade rural.

Para mais informações, ver o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - modelo completo.

O texto dessas instruções ainda não está adaptado ao disposto no Decreto nº 6.583, de 22 de setembro de 2008.

NATUREZA DA OCUPAÇÃO

Código	Natureza da Ocupação
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
13 *	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis
21	Membro ou servidor público da administração direta federal
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal

Código	Natureza da Ocupação
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal
43	Empregado de empresa pública ou de economia mista municipal
51	Militar
61 *	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
62 *	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
71 *	Beneficiário de pensão alimentícia judicial
72 *	Bolsista
81 **	Espólio
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente

(*) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte no Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo os itens PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, páginas 22 E 23, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, página 54.

(**) Não exige código da ocupação principal.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-prefeito)
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias
106	Diplomata e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo
108	Servidor das carreiras do Ministério Público
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento

115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional
117	Titular de Cartório
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa

DIRIGENTES E GERENTES

120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA

211	Matemático, estatístico, atuário e afins
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins
214	Engenheiro, arquiteto e afins
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas

Instruções de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual em Formulário Modelo Simplificado

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

221	Biólogo, biomédico e afins
222	Agrônomo e afins
224	Profissional da educação física (exceto professor)
225	Médico
226	Odontólogo
227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS

241	Advogado
250	Sociólogo e cientista político
251	Antropólogo e arqueólogo
252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
255	Psicólogo e psicanalista
256	Geógrafo
257	Historiador
258	Assistente social e economista doméstico
259	Filósofo

PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS

261	Jornalista e repórter
263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
264	Tradutor, intérprete, filólogo
265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
266	Escritor, crítico, redator
271	Locutor, comentarista
272	Ator, diretor de espetáculos
273	Cantor e compositor
274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
276	Cenógrafo, decorador de interiores
277	Empresário e produtor de espetáculos
279	Outros profissionais do espetáculo e das artes

PROFISSIONAIS DO ENSINO

290	Professor na educação infantil
291	Professor do ensino fundamental
292	Professor do ensino médio
293	Professor do ensino profissional
294	Professor do ensino superior
295	Instrutor e professor de escolas livres
296	Pedagogo, orientador educacional

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS

311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra estrutura
313	Técnico em eletro-eletrônica e fotônica
314	Técnico em metalmeccânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES

341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metroferroviária
342	Técnico em transportes (logística)

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS

371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373	Técnico em operação de estações de rádio e televisão
374	Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artistas de artes populares e modelos
377	Atleta, desportista e afins

OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

391	Outros técnicos de nível médio
-----	--------------------------------

TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

410	Bancário, economiário, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo
420	Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagens e afins
512	Trabalhador dos serviços domésticos em geral
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
514	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação, etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos

VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO

529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
-----	---

TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO

610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal

TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS

710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais

TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

900	Trabalhador de reparação e manutenção
-----	---------------------------------------

MILITARES

010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policial Militar
050	Bombeiro Militar

OUTRAS OCUPAÇÕES

000	Outras ocupações não especificadas anteriormente
-----	--